

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 832 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 85 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Santa Branca, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Os que fabricarem aguas-ardentes neste municipio para vender, ficam sujeitos á taxa de 12\$000 annuaes, e todo aquelle que a não pagar será multado em 30\$000 e obrigado á taxa ; sendo aguardente de fóra do municipio, vendida neste, fica o comprador sujeito á taxa de 1\$000 por cargueiro ; os infractores ficam sujeitos á mesma multa.

Art. 2.º Ficam elevadas as licenças de tabernas e vendas neste municipio, excepto na villa a 30\$000

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 833 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N 86 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Nazareth, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Todos os que vierem vender animaes cavallares, como tropas soltas e potradas, neste municipio, pagarão a taxa de 1\$000 por cabeça dos que forem vendidos.

Art. 2.º Os mascates de brilhantes, joias, ouro, prata, e de fazendas finas e grossas, pagarão de licença, para poderem vender no municipio, 30\$000.

Art. 3.º Os mascates que assim venderem sem primeiro tirar a licença, pagarão a multa de 50\$000 a 100\$000 além da licença.

Art. 4.º Todo o que trazer fumo de fóra do municipio para nelle vender, pagará 200 réis por arroba vendida ; os contraventores incorrerão na multa de 10\$000 a 30\$000.

Art. 5.º Os artigos suppra, não se applicam aos habitantes deste municipio, e nem á seus negociantes.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

